

**INCENTIVOS FISCAIS: O MITO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO NA REGIÃO DO VALE DO MUCURI**

**TAX INCENTIVES: THE MYTH OF THE OPERATING PROFIT IN THE REGION OF VALE DO MUCURI**

João Paulo Calemba Batista Menezes<sup>1</sup>  
Rosane Lopes de Alcântara Somerlate<sup>2</sup>

**RESUMO**

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste foi criada com o intuito de reduzir as desigualdades econômicas e sociais na região nordeste do país incluindo as regiões norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Desse modo este trabalho apresenta como objetivo perceber o nível de adesão das empresas do Vale do Mucuri, área de atuação da SUDENE desde 2007, frente à possibilidade de utilização dos incentivos fiscais de isenção, redução e reinvestimento do IRPJ concedidos por esta Superintendência. Para alcançar o objetivo proposto foram solicitadas as relações dos pleitos de 2008 a 2013 junto a SUDENE com base Lei n. 12.527/2011 que assegura o direito de acesso à informação de interesse público. O resultado serviu para revelar que do total dos projetos aprovados, o Estado de Minas Gerais participa de forma tímida o que também se traduz na participação do Vale do Mucuri, pois a pesquisa apontou que apenas duas empresas desta região utilizam os incentivos. Com a aplicação de um questionário junto às empresas incentivadas no Vale pode-se perceber ainda que a concessão de incentivos fiscais administrados pela SUDENE reflete em um viés para o desenvolvimento econômico dos municípios que abrigam estes empreendimentos.

Palavras-Chave: Incentivos Fiscais. SUDENE. Vale do Mucuri.

Área Temática: Contabilidade para Usuários Externos.

**ABSTRACT**

The sudene was created with the aim of reducing economic and social inequalities in the northeastern region of the country including the northern regions of the States of Minas Gerais and Espírito Santo. Thus, this work presents the objective of realizing the level of adherence of Vale do Mucuri, area of SUDENE since 2007, facing the possibility of use of tax incentives for exemption, reduction and reinvestment of INCOME granted by this superintendence. To achieve the objective of relations was requested applications from 2008 to 2013 with the SUDENE based law no 12,527/2011 which ensures the right of access to information of public interest. The result served to reveal that the total number of approved projects, the State of Minas Gerais participates so shy which also translates in the Valley of the Mucuri, because the research pointed out that only two companies of this region using the incentives. With the application of a questionnaire with companies encouraged in the Valley one can understand that the granting of tax incentives managed by SUDENE reflects on a bias to the economic development of the counties that are home to these endeavors.

---

<sup>1</sup> Mestre em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais – ISEG/U Lisboa, Doutorando em Administração - CEPEAD/UFMG.

<sup>2</sup> Graduada em História – UNEC, Graduanda em Ciências Contábeis – UFVJM.

Keywords: Tax Incentives. SUDENE. Valley of Mucuri.

Thematic Area: Accounting for external users.

## 1 INTRODUÇÃO

Na terminologia orçamentária, o termo renúncia de receita serve para expressar perdas de arrecadação tributária em decorrência dos diversos tipos de benefícios tributários, como isenções, redução especial de base de cálculo e incentivos, concedidos pelo poder público a contribuintes de determinados setores, regiões e até mesmo a pessoas físicas (ALMEIDA, 2000).

Neste contexto, a Carta Magna de 1988 serve como prerrogativa legal, pois estabelece em seu art. 43 § 2º que para efeitos administrativos, a União poderá articular com vistas ao desenvolvimento e à redução das desigualdades incentivos regionais que compreenderão isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas (BRASIL, 1988).

No intuito de atender a este fim, em 2007 por meio da Lei Complementar n. 125 foi reinstituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) que havia sido extinta em 2001. Figurada como uma autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional externa como finalidade o desenvolvimento sustentável do território por ela abarcado (SUDENE, 2014).

Assim a concessão de benefícios tributários figurados nos incentivos fiscais constitui objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e externa como finalidade reduzir as desigualdades entre o Nordeste e as demais regiões do País, e oportunizar o desenvolvimento mediante a atração de empreendimentos industriais e agrícolas para a região. Com isso, cabe a SUDENE, estimular, por meio da administração desses incentivos, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação (SUDENE, 2014).

Os incentivos fiscais favorecem a redução de imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, sendo calculado com base no lucro da exploração, e é destinado às pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos que estejam localizados na área de atuação da SUDENE. Estes projetos também devem ser considerados prioritários para o desenvolvimento da região conforme definido no Decreto nº 4.213/2002 e a pessoa jurídica titular do empreendimento opte pelo regime de tributação com base no lucro real (SUDENE, 2014).

Desta forma, a atuação da SUDENE compreende os nove Estados do Nordeste, o norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, totalizando 1.989 municípios atendidos, sendo 1.793 localizados na região Nordeste do país, 28 no Estado do Espírito Santo e 168 em Minas Gerais dos quais 27 pertencem ao Vale do Mucuri (SUDENE, 2014).

O trabalho, portanto, tem como objetivo verificar o nível de adesão das empresas da região do Vale do Mucuri frente à totalidade dos pleitos aprovados nas regiões abarcadas pela SUDENE, e especificamente caracterizar a efetiva participação das empresas situadas no Vale do Mucuri que utilizam os incentivos fiscais de isenção do IRPJ, redução IRPJ e reinvestimento de 30 % do IRPJ regidos pela SUDENE frente os demais do Estado de Minas Gerais; verificar as localidades e os incentivos aproveitados com maior incidência pelas empresas situadas no Vale do Mucuri; Identificar as possíveis atividades econômicas que usam com maior amplitude os incentivos fiscais supracitados; e analisar as principais nuncias financeiras relacionadas às empresas que mantém adesão a esta política.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Benefícios e Incentivos Fiscais**

No intuito de fomentar determinadas atividades econômicas e conseqüentemente desenvolver algumas regiões do país carentes de investimentos o governo, que tem como responsabilidade prima atender as demandas sociais, busca na iniciativa privada a possibilidade de suprir estas carências. Nesse intuito o governo pode adotar a política de concessão de incentivos fiscais, que consiste na renúncia do processo de arrecadação de determinados impostos como estímulo à ocorrência de investimentos privados que atendam aos fins de interesse do Estado. Esta renúncia possui característica de extrafiscalidade, o que significa o uso do imposto para fins outros que não o de sua arrecadação (FABRETTI, 2014).

A Lei Complementar n. 101 de 2000, tratada como a Lei de Responsabilidade Fiscal, define seu art.14 parágrafo 1º as práticas de benefícios fiscais, a saber: anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, concessão de isenções, alterações de alíquotas e modificações de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e ainda outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (BRASIL, 2000).

A anistia, tratada nos art. 180 a 182 do CTN, refere-se ao perdão legal de infrações e apresenta como consequência a proibição do lançamento das penalidades pecuniárias, figurando uma exclusão da constituição do crédito. As remissões, abordadas no art. 172 do CTN, dizem respeito à dispensa gratuita da dívida realizada pelo credor em favor do devedor e abrange valores referentes a tributos e a multas (ALEXANDRE, 2010).

Conforme Almeida (2000, p. 24) os subsídios são “gasto direto do governo que se dá pelas diferenças entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, geralmente a setores da economia ou contribuintes específicos”.

A isenção figura um benefício tributário que se caracteriza pela exclusão do crédito tributário e só pode ser concedida por meio de Lei, pela pessoa política competente, obedecidos os princípios e limitações constitucionais, constantes no inciso III do art.151 da CF que preconiza ser vedado à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do DF e dos Municípios (ALMEIDA, 2000).

O crédito presumido apresenta como uma forma de apurar o imposto devido que consiste em substituir todos os créditos, passíveis de serem apropriados em função da entrada de mercadorias ou bem, por um percentual relativo ao imposto debitado por ocasião das saídas de mercadorias ou prestações de serviço, estando os cálculos de aplicação do crédito presumido contidas no art. 75 do RICMS/02 (SEF, 2014).

Estes conceitos abarcam as quatro formas de concessão de benefícios fiscais: a desoneração tributária, os benefícios financeiros, os benefícios creditícios, e os benefícios tributários (ALMEIDA, 2000).

A desoneração tributária corresponde a todo ato de não tributar que não acarrete em perda de receita. Como exemplo pode-se citar a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados, o IPI, na aquisição de material industrializado pelas forças armadas. Este fato não pode ser considerado como perda de receita, pois o sujeito passivo e ativo da obrigação tributária recai sobre a União (SAYD, 2003).

Os benefícios financeiros referem-se às transferências correntes, figuradas nas subvenções e são destinadas a cobrir despesas operacionais das entidades que recebem estas transferências e deve estar inclusa nas despesas correntes do orçamento da União.

Estas subvenções podem apresentar um caráter social quando destinadas as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços considerados essenciais como assistência social, médica e educacional. E ainda um caráter econômico quando, por meio de autorização em lei especial, estas transferências são destinadas a empresas públicas e

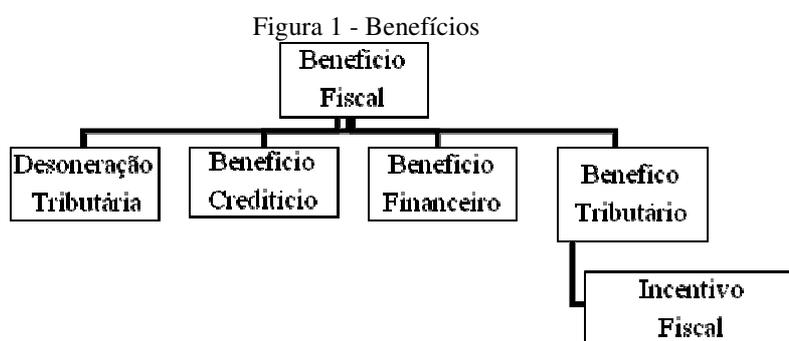
privadas que exerça atividade industrial, comercial, agrícola ou pastoril, e é utilizada para cobrir déficits de empresas públicas, diferenças entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais relacionados a setores da economia e para pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais (ALMEIDA, 2000).

Os benefícios creditícios dizem respeito aos subsídios procedentes de operações oficiais de crédito que oferecem taxas de juros menores que as praticadas no mercado e são destinadas a financiar programas de custeio, investimento e comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais, entre outros (SAYD, 2003).

Almeida (2000, p.25) diz que os benefícios tributários referem aos “dispositivos especiais à regra tributária ou legislação de referência com objetivo específico de beneficiar grupos relativamente restrito de contribuintes, setores econômicos ou regiões político-econômicas”.

Assim a concessão de cada tipo de benefício tributário está condicionada a propósitos e critérios estabelecidos por Leis, e apresenta justificativas do ponto de vista econômico e social, e visa estimular determinado comportamento do contribuinte, ou ainda proporcionar alívio financeiro a determinados grupos sociais (SAYD, 2003). Com isso, para fins deste estudo o conceito adotado para referir-se a estas concessões será o de benefício tributário conforme já mencionado, visto que benefícios fiscais constitui um termo mais abrangente.

Conforme Almeida (2000, p.28) incentivo fiscal aparece como um “subconjunto dos benefícios tributários” e que para tanto é necessário que este “estimele agentes a agir de determinada maneira, com o objetivo de atingir uma meta econômica ou social previamente definida”.



Fiscais

Fonte: Adaptado em Almeida (2000).

Com efeito, a concessão de incentivos fiscais por parte do poder público está atrelada à obrigação de uma contrapartida das empresas, que devem atender as exigências específicas para ter acesso ao benefício tributário, conforme aponta Fabretti (2014, p. 292):

O Executivo pode, mediante lei, abrir mão de parte da arrecadação de determinado imposto para incentivar certas atividades ou regiões. Em contrapartida, a renúncia fiscal do Executivo constitui um benefício fiscal para o contribuinte, desde que observe com rigor os requisitos que a lei exige para o direito de utilizá-lo.

Para tanto, entende-se que os incentivos fiscais partem da ação governamental numa tentativa de preencher as lacunas das demandas sociais e econômicas de determinadas regiões que, como ressaltar Rodrigues (2005, p.10) em “geral os incentivos fiscais são estímulos criados pelos Governos para desenvolver e estimular, por meio de parcerias com a iniciativa privada, setores de interesse para o país”.

## 2.2 SUDENE

Normatizada pela Lei Complementar n. 125 de 03 de janeiro de 2007, governo federal instituída a nova SUDENE, definida como órgão de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional (SUDENE, 2014).

Para dar suporte às competências delegadas a esta, foi estabelecida como instrumentos de ação o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE; o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE. Tem-se ainda como instrumento auxiliar da autarquia a articulação e apoio complementar a iniciativas específicas de Desenvolvimento Sustentável e a administração dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros regionais (BRASIL, 2007).

Conforme dados da SUDENE (2014) os incentivos fiscais administrados pela por esta autarquia corresponde a cinco, sendo estes a isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), reinvestimentos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e a depreciação acelerada.

**A isenção do IRPJ** visa beneficiar as pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, protocolizados até 31/12/2018, inclusive adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para as atividades de fabricação de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital (SUDENE, 2014).

A redução de 75% do IRPJ apresenta como propósito beneficiar as pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, protocolizados até 31/12/2018, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto, inclusive adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos (SUDENE, 2014).

O reinvestimento do IRPJ destina a beneficiar as pessoas jurídicas com empreendimentos em operação na área de atuação da SUDENE, com o reinvestimento de 30% (trinta por cento) do Imposto devido, em projetos de modernização ou complementação de equipamento, até o ano de 2018. A pessoa jurídica interessada deve fazer a opção pelo Incentivo Fiscal em sua Declaração de Rendimentos, no campo específico com a destinação – "Redução por Reinvestimento", o valor indicado na declaração de rendimentos, será de 30% (trinta por cento) do imposto devido (SUDENE, 2014).

A isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) tem como objetivo beneficiar as pessoas jurídicas cujos empreendimentos contemplem projetos técnico-econômico de implantação, modernização, ampliação ou diversificação no Nordeste, até 31 de dezembro de 2015. (SUDENE, 2014).

A depreciação acelerada consiste em um benefício às pessoas jurídicas, que usufruem do incentivo fiscal de redução de 75% do IRPJ, sendo incentivada a depreciação acelerada de bens adquiridos, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda, e com o desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. (SUDENE, 2014).

Entende-se que dos incentivos fiscais regidos pela SUDENE os que, devido as suas peculiaridades, se encaixam nas características externadas nos municípios do Vale do Mucuri-MG correspondem os de isenção do IRPJ, redução de 75% do IRPJ e reinvestimentos do de 30% do IRPJ e por isso constituem alvo desta pesquisa.

### 2.3 Lucro da Exploração

O lucro da exploração é conceituado por Neves (2009, p. 441) como “o lucro que serve de base para o cálculo de benefícios fiscais de isenção ou redução do imposto de renda

para determinadas atividades exercidas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real”.

Conforme art.19 do Decreto-lei n. 1.598/1977 e art.2 Lei n. 7.959/1989, para fins do cálculo do lucro da exploração a empresa deve excluir do lucro líquido os valores referentes á (BRASIL, 1997; BRASIL, 1989):

- a) A parte das receitas financeiras que exceder às despesas financeiras;
- b) Os rendimentos e prejuízos das participações societárias;
- c) Os resultados não operacionais;
- d) Os resultados obtidos em operações realizadas no exterior;
- e) Os baixados na conta de reserva de reavaliação, nos casos em que o valor realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de:
  - receita não operacional;
  - patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração.
- f) A reserva especial (BRASIL, 1991) computada para determinação do lucro real em razão da realização de bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título;
- g) A parcela do lucro inflacionário apurado na fase pré-operacional, realizado a partir do período em que o empreendimento instalado na área de atuação das extintas Sudene ou Sudam, entrar em fase de operação;
- h) Os tributos e contribuições com exigibilidade suspensa, na forma dos incisos II a IV do art. 151 da Lei n. 5.172, de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real (BRASIL, 1966).

Ainda para efeito de determinação do lucro da exploração deve ser adicionada ao lucro líquido a CSLL relativa ao período de apuração (BRASIL, 2001).

Ademais, o valor correspondente ao imposto de renda que não foi pago em virtude das isenções ou reduções supracitadas, não poderá ser distribuído aos sócios devendo ser constituída uma reserva de capital que somente poderá ser aproveitada para absorção de prejuízos ou aumento de capital (BRASIL, 1999a).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Classificação da Pesquisa**

No que se refere aos objetivos à pesquisa apresenta características descritivas pelo fato de ser este o método utilizado para descrever aspectos ou comportamentos de uma determinada população em análise (BEUREN, 2006).

E é atrelado a esta linha, que o presente trabalho se propõe descrever os aspectos pertinentes às empresas situadas no Vale do Mucuri pertencente à região abarcada pela SUDENE, que utilizam dos incentivos fiscais de isenção do IRPJ, redução IRPJ e reinvestimento de 30% do IRPJ administrados por esta Superintendência.

No que diz respeito aos procedimentos a presente pesquisa classifica-se como bibliográfica, por utilizar informações publicadas em livros, monografias, dissertações e teses que reúnem conhecimentos sobre a temática de concessão de incentivos fiscais. A pesquisa bibliográfica conforme Oliveira (2011, p.73-74) “constitui geralmente o primeiro passo de toda pesquisa científica” e tem a “finalidade fornecer ao pesquisador conhecimento relevante sobre o assunto pesquisado com base naquilo que já foi escrito sobre o objeto de estudo em livros, artigos, monografias, dissertações e teses”.

Realizou-se também uma pesquisa documental. Este tipo de pesquisa baseia-se em documentos para a obtenção de respostas ás questões de pesquisa definidas e estes podem ser documentos oficiais, como leis, atas, relatórios, ofícios entre outros, e ou jurídicos oriundos

MENEZES, J. P. C. B.; SOMERLATE, R. L. A.

de cartórios, como inventários e registros (OLIVEIRA, 2011). Neste caso foram analisados os relatórios dos pleitos aprovados de 2008 a 2013, instrumentos legais específicos da política de atuação da SUDENE.

Foi utilizada ainda como técnica de pesquisa a observação direta extensiva, com a elaboração de um questionário e a consequente aplicação deste junto às empresas do Vale do Mucuri que manifestaram a adesão à política de concessão dos incentivos fiscais administrados pela SUDENE. Segundo Oliveira (2011, p.65) a “observação direta extensiva é realizada com a utilidade de técnica de obtenção de dados, como o questionário”. Entre as inúmeras formas de obtenção de dados para subsidiar os propósitos de uma pesquisa o instrumento mais usado pelas Ciências Sociais no campo da contabilidade são a observação, o questionário, as entrevistas, os checklists e a pesquisa documental (BAUREN, 2010).

A pesquisa, na busca de respostas ao objeto proposto, pode ser caracterizada com relação à abordagem do problema como qualitativa. Esta refere-se à necessidade de descrever e compreender os processos referentes à concessão de incentivos fiscais administrados pela SUDENE, e ainda as características inerentes às empresas situadas no Vale do Mucuri que utilizam os incentivos fiscais.

### 3.2 Levantamentos de Informações

As informações para a elaboração desta pesquisa baseou-se na Lei n. 12.527 de novembro de 2011, que assegura o direito fundamental de acesso à informação de interesse público, conferindo publicidade e transparência na administração pública materializada no fornecimento por parte da SUDENE dos documentos e relatórios dos pleitos dos projetos aprovados pela Superintendência nos anos de 2008 a 2013. Adicionalmente, através da realização de questionário nas empresas do Vale do Mucuri com projetos aprovados, favorecendo a percepção de variáveis que revelam a representatividade destas empresas nos referidos municípios que se instalaram.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 Estatística Descritiva dos Dados

Com as informações contidas nos relatórios prestados pela SUDENE sobre os pleitos aprovados no país para a concessão de incentivos fiscais de redução do IRPJ, isenção do IRPJ e reinvestimento de 30% do IRPJ nos anos de 2008 a 2013 foi elaborada uma Tabela 1 para demonstrar os resultados numéricos da participação dos municípios mineiro nos pleitos.

Tabela 1- Pleitos Aprovados em Minas Gerais

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
<b>Redução de 75% IRPJ em MG</b>	0	2	7	4	7	4	24
<b>Total de Pleitos Aprovados SUDENE</b>	254	174	200	198	223	182	1231
<b>Redução de 25% IRPJ em MG</b>	1	-	-	-	-	-	1
<b>Total de Pleitos Aprovados SUDENE</b>	35	-	-	-	-	-	35
<b>Redução de 12,5% IRPJ em MG</b>	-	0	0	0	0	0	0
<b>Total de Pleitos Aprovados SUDENE</b>	-	22	9	9	8	2	50
<b>Isenção do IRPJ em MG</b>	0	0	0	0	0	1	1
<b>Total de Pleitos Aprovados SUDENE</b>	1	0	3	3	3	3	13
<b>Reinvestimento de 30%</b>	0	0	1	1	3	0	5

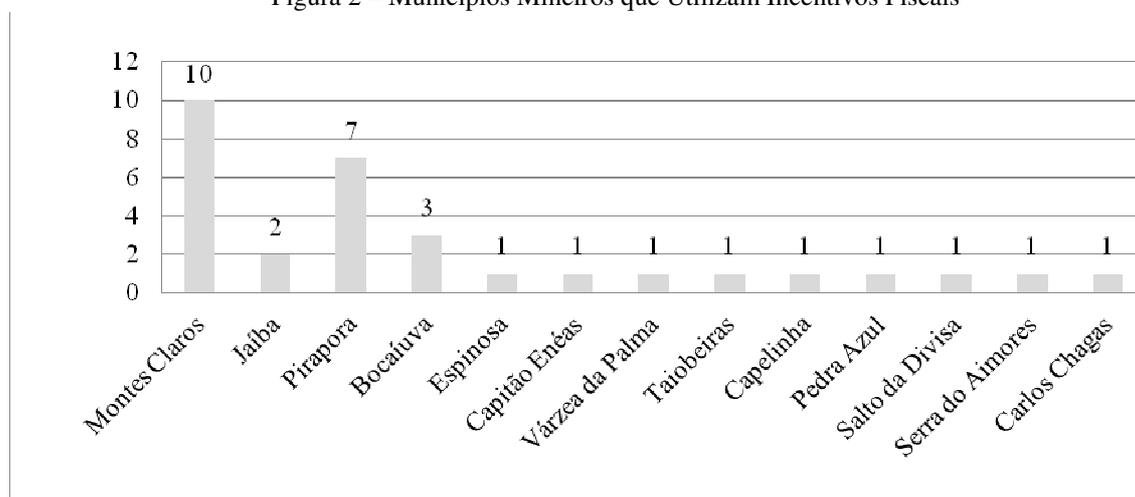
do IRPJ em MG							
<b>Total de Pleitos</b>	28	34	3	50	39	35	189
<b>Aprovados SUDENE</b>							

Fonte: Dados da Pesquisa.

Ao analisar a participação de Minas Gerais nos processos aprovados durante estes seis anos pesquisados, observou-se que participação do Estado de Minas, apresenta-se ainda tímida, pois do total de 1518, o Estado participou com 31 projetos, o que representa 2,04 % do total dos pleitos aprovados.

Assim, do total de 168 municípios mineiros pertencentes à área de atuação da SUDENE, apenas 13 manifestaram adesão à política de concessão dos incentivos fiscais de isenção do IRPJ, redução IRPJ e reinvestimento de 30% do IRPJ administrados pela SUDENE.

Figura 2 – Municípios Mineiros que Utilizam Incentivos Fiscais



Fonte: Dados da Pesquisa.

O norte de Minas composto por 90 municípios foi representado por Montes Claros, Jaíba, Pirapora, Bocaúva, Espinosa, Capitão Enéas e Taiobeiras. Este Vale mineiro apresentou a maior incidência de aprovação de pleitos, com 26 projetos em todos os anos do período selecionado, e obteve ainda a aprovação de projetos nas três modalidades de incentivos tratados nesta pesquisa, isenção, redução e reinvestimento de 30% do IRPJ, sendo a concessão destes acumulados no município de Montes Claros.

Neste município também se concentrou a maioria dos pleitos aprovados representando 32,26% do total em Minas, seguido por Pirapora com 22,6% e 9,7% de Bocaúva, sendo o restante pulverizado entre os demais municípios das outras regiões.

O setor econômico desta região que utilizou com maior amplitude os incentivos fiscais são, como na grande maioria, os relacionados à fabricação de produtos considerados prioritários. Contudo, destoa das demais por ser a única região a apresentar projetos aprovados ligados à atividade de exploração de serviços de telecomunicações e fabricação de equipamentos de informática o que possibilitou conforme princípios legais a concessão do incentivo de isenção do IRPJ.

O Vale do Jequitinhonha constituído por 51 municípios obteve a aprovação em 3 projetos em municípios distintos, Capelinha, Pedra Azul e Salto da Divisa. A concessão de incentivo fiscal foi o de redução de 75% do IRPJ em todos os projetos, sendo 1 em 2010 e 2 pleitos em 2012 contemplando as atividades de beneficiamento de madeiras e extração de grafite.

MENEZES, J. P. C. B.; SOMERLATE, R. L. A.

O Vale do Mucuri, região do enfoque desta pesquisa, possui 27 municípios e aprovou apenas 2 projetos que foram abrigados nos municípios de Carlos Chagas, com um empreendimento frigorífico, e Salto da Divisa com uma destilaria que fabrica etanol e açúcar. A concessão de incentivo fiscal, nos dois casos foi o de redução de 75% do IRPJ, sendo ambos os pleitos aprovados em 2013.

Este panorama revela a baixa utilização dos incentivos fiscais pelas empresas situadas nesta região mineira, apresentando o menor índice de participação no Estado. Vale ressaltar ainda que não apareceu neste cenário o município de Teófilo Otoni, sede desta pesquisa. A Tabela 2 facilita a visualização desta perspectiva.

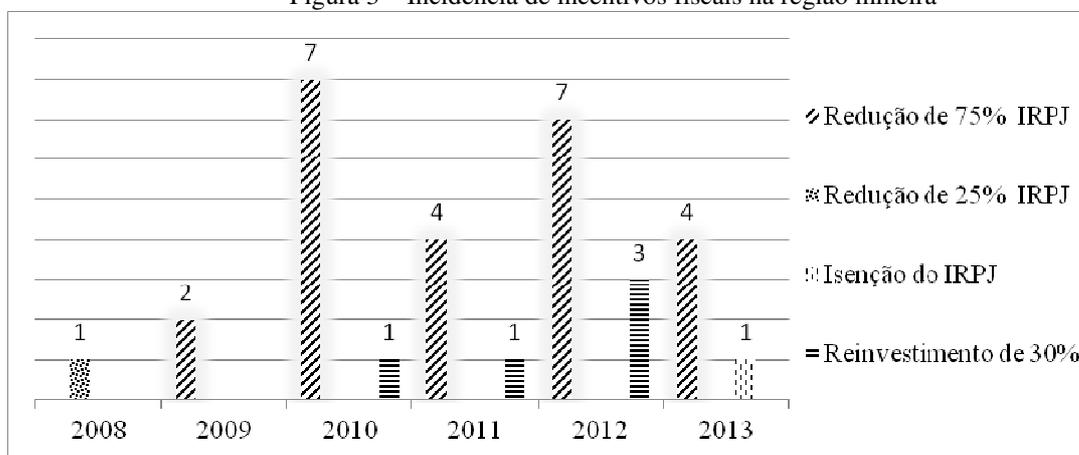
Tabela 2 – Participação do Vale do Mucuri em Pleitos Aprovados no Estado de Minas Gerais

	Região Norte	Vale Jequitinhonha	Vale do Mucuri	Total
<b>Quantidade Pleitos</b>	26	3	2	31
<b>% de Participação</b>	83,87%	9,68%	6,45%	100

Fonte: Dados da Pesquisa.

A pesquisa possibilitou perceber que entre os incentivos listados o de redução de 75% do IRPJ foi o de maior incidência, figurando 77,41% dos 31 pleitos aprovados na região mineira, seguido por 16,13% do incentivo de reinvestimento de 30% do IRPJ e 3,23% dos incentivos de isenção e redução de 25% do IRPJ respectivamente. A figura 3 demonstra a percepção numérica destes dados ao longo dos anos em análise.

Figura 3 – Incidência de incentivos fiscais na região mineira



Fonte: Dados da pesquisa.

A atividade econômica mais expressiva contemplada pelos pleitos aprovados foi a de fabricação de produtos em detrimento a outras também consideradas como prioritário para o desenvolvimento regional, conforme os termos do Decreto Federal n.4.213, de 2002.

#### 4.2 CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRAS DAS EMPRESAS DO VALE DO MUCURI

O resultado da pesquisa apontou que a região mineira alvo desta pesquisa apresentou, conforme supracitado, apenas duas empresas que fazem uso de incentivos fiscais.

Na perspectiva de atender os objetivos que se referem a descrever as características financeiras inerentes as empresas que utilizam os incentivos fiscais no Vale do Mucuri, foi elaborado um questionário e enviado para as empresas, que após insistentes solicitações participaram e contribuíram para que a pesquisa obtivesse êxito.

Conforme acordado com as empresas no processo de aplicação dos questionários será mantido o sigilo sobre a identificação das mesmas, sendo divulgados apenas os dados para efetuação das análises. Para tanto, as empresas foram denominadas como ALFA e BETA.

A empresa ALFA possui a natureza jurídica de Sociedade Anônima Fechada e está localizada na zona rural da cidade de Serra dos Aimorés as margens da BR 418 e apresenta como atividade predominante a fabricação de álcool.

A outra empresa, BETA, apresenta natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada. Localiza-se na Fazenda Manoa no município de Carlos Chagas, e sua atividade econômica predominante consiste em Frigorífico - abate de bovinos.

Ambos os questionários foram respondidos pelo departamento contábil, sendo uma contadora no caso específico de BETA. As duas empresas apresentaram em comum o fato de serem de grande porte, mantêm a concessão do incentivo de redução de 75% de IRPJ, atendem a legislação que estabelece como condição prima para a aquisição do benefício a tributação com base no Lucro real, sendo ALFA anual e BETA trimestral.

Informaram que para administrar o processo de concessão do incentivo fiscal contrataram o serviço especializado de uma consultoria, embora o conhecimento da política de concessão dos incentivos fiscais administrados pela SUDENE tenha sido por meio adverso, sendo que ALFA não especificou e BETA informou que foi por meio de um órgão público. Este fato evidencia um ramo promissor e abre precedente para que os profissionais em contabilidade desta região se especializem na prestação deste tipo de serviço.

Na data base de 31/12/2014 apurou-se que o ativo total da fábrica de álcool apresentava-se acima de R\$9.000.000,00 acompanhado do capital social acima de R\$5.000.000,00, e o frigorífico possuía um ativo total entre R\$1.000.000,00 até R\$3.000.000,00 e o capital social de até R\$500.000,00. Estes números demonstram aproximadamente o atual valor empregado nestes empreendimentos que se traduzem em investimento recebido pelos municípios com a instalação destas empresas.

As empresas que utilizam os incentivos fiscais como política de divulgação devem confeccionar uma placa indicativa de empreendimento beneficiado, conforme exigência legal estabelecida no art. 45 do regulamento dos incentivos fiscais. A ALFA esclareceu que no momento não utiliza nenhuma outra política de divulgação de incentivo além desta estabelecida em lei. Já BETA, informou que comunica sobre a adesão a esta política de concessão de incentivos fiscais no site da empresa e entre os seus clientes e fornecedores.

Os projetos sociais aparecem como uma ferramenta para mensurar a participação das empresas no desenvolvimento social do município. A empresa instalada em Carlos Chagas esclareceu que contribui para a promoção social do município através da ajuda as instituições beneficentes da cidade além de outros eventos, sendo estes principalmente os relacionados com o produtor rural da região. A empresa de Serra dos Aimorés informou que não desenvolve projetos voltados para o segmento social.

Para atender as normas ambientais exigidas pela SUDENE para efeito da avaliação dos benefícios, conforme estabelecido no art. 46 do regulamento dos incentivos fiscais, BETA informou que adota uma política nacional que atende a todas as normas ambientais e as normas referentes ao frigorífico, pois é continuamente alvo de fiscalização dos órgãos competentes. A outra empresa, ALFA, não forneceu esta informação.

As empresas indicaram que entre os fatores listados, os preponderantes para se instalarem nos respectivos municípios foram em primeiro plano a qualidade da matéria prima própria da região, seguido pela concessão dos incentivos fiscais administrados pela SUDENE. A ALFA acrescentou a estes os baixos custos logísticos, ou seja, os baixos custos relacionados a armazenagem, transporte e distribuição da produção que o município oferece para o empreendimento.

A postura apresentada por estas empresas, de considerar estes fatores no momento de decidir em que região devem se instalar conduz a perceber que embora os empreendimentos explorem as características próprias da região como a matéria prima, a concessão de incentivos fiscais também aparece como uma variável a ser considerada neste processo, aumentando as possibilidades e as formas de atrair investimentos.

A representatividade econômica das empresas, ALFA e BETA, podem ser melhor visualizadas por meio da relação entre o número de empregos diretos que estas geram e o total da população empregada nos referidos municípios. A tabela 3 foi elaborada para demonstrar este cenário.

Tabela 3: Representatividade Econômica das Empresas

	ALFA	BETA
<b>Número de empregos diretos gerados</b>	480	300
	<b>Serra dos Aimorés</b>	<b>Carlos Chagas</b>
<b>População ocupada de Homens e Mulheres</b>	3238	7379
<b>Representatividade no mercado %</b>	14,82	4,06

Fonte: Dados da pesquisa e IBGE (2010).

Este panorama revela que, dos empregos gerados no município de Carlos Chagas BETA participa com 4,06% do total, e a empresa ALFA apresenta um percentual ainda maior, com 14,82% do total de empregos da cidade de Serra dos Aimorés.

Esta constatação deixa transparecer que ambas as empresas possuem considerável representatividade econômica em seus municípios sedes no que se refere a geração de emprego e renda, o que favorece o desenvolvimento não somente da cidade, mas também de toda região.

As empresas não apresentaram estimativas com relação a geração de empregos indiretos, pois não possuíam mecanismos necessário para realização esta averiguação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa pautou-se no estudo das empresas situadas no Vale do Mucuri que utilizam os incentivos fiscais de isenção, redução e reinvestimento de 30% do IRPJ concedidos pela SUDENE nos anos de 2008 a 2013. Para tanto foi necessário solicitar junto a esta Superintendência, com base na Lei n. 12.527/2011 de acesso à informação de interesse público, os relatórios dos pleitos aprovados no período em análise.

Como resultado das análises, verificou-se que os municípios mineiros apresentam um baixo índice de utilização dos incentivos fiscais concedidos pela SUDENE, e o Vale do Mucuri apresenta o menor índice de adesão entre as regiões atendidas por esta política no Estado.

Os relatórios revelaram que durante o período selecionado apenas duas empresas do Vale do Mucuri conseguiram aprovar projetos e alcançar o incentivo fiscal concedido pela SUDENE, que nos dois casos foram o de redução de 75% do IRPJ no ano de 2013.

Para alcançar a finalidade do estudo foi aplicado um questionário junto a estas empresas. Com o resultado extraído deste, pode-se perceber algumas características relevantes

sobre ambos os empreendimentos, como a definição de ser de grande porte e o valor aproximado atualmente investido.

Notou-se ainda uma considerável representatividade destas empresas no cenário econômico dos municípios, visto o número de empregos gerados frente a população ocupada e que os incentivos fiscais aparecem como uma variável a ser considerada no processo de escolha da localização do empreendimento.

A atividade econômica mais expressiva contemplada pelos pleitos aprovados foi a de fabricação de produtos em detrimento a outras também consideradas como prioritário para o desenvolvimento regional, conforme os termos do Decreto Federal n.4.213, de 2002.

Todavia não foram identificados projetos aprovados que explorem empreendimentos hoteleiros e/ou outros empreendimentos turísticos e empresas que desenvolvem atividades do ensino superior, cursos de graduação ou curso sequencial de formação específica que tenham expressado a adesão ao Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Por tanto, a pesquisa serviu para elencar dois aspectos pertinentes à política de concessão de incentivos fiscais por parte da SUDENE. O primeiro é que esta prática no Vale do Mucuri mostrar-se de forma mínima contemplando apenas duas empresas e o segundo relaciona-se com a representatividade econômica que estas apresentam nos municípios em que estão localizadas, por proporcionar consideráveis níveis de geração de emprego e consequente renda nas cidades e região.

Entende-se que os resultados da pesquisa representam um balizador tanto para o Governo, na sua definição de políticas de propagação dos incentivos fiscais, quanto para as empresas do setor privado, instaladas ou não na região, que podem de alguma forma perceber os incentivos como uma forma de descolocar seus investimentos face a existência do benefício.

Dessa forma, entende-se que este resultado serve como justificativa para adoção de uma política efetiva de divulgação e a consequente ampliação das práticas de concessão de incentivos fiscais por parte da SUDENE e evidenciar as potencialidades locais de desenvolvimento.

Para investigação futura vislumbramos o estudo das peculiaridades externadas pela região norte do Estado de Minas Gerais que favorece a concentração e a pluralidade da concessão de incentivos fiscais por parte da SUDENE; e as características econômicas apresentadas pelas regiões e as inerentes a concessão de cada tipo de incentivo fiscal que favorece a utilização de um benefício em detrimento a outro.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquematizado**. 4. ed. São Paulo: Método, 2010.

ALMEIDA, C. R. de. Uma Abordagem Estruturada da Renúncia de Receita Pública Federal. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 31, n. 84, p.19-62, abr./jun. 2000.

BEUREN, Ilse M. *et al* (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da

Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007.** Institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp125.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp125.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.213, de 26 de abril de 2002. Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDENE, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4213.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Medida provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.** Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2158-35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm)>. Acesso em: 01 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999a.** Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.808, de 20 de julho de 1999b.** Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9808.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9808.htm)>. Acesso em: 01 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9532.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm)>. Acesso em: 01 set. 2014.

MENEZES, J. P. C. B.; SOMERLATE, R. L. A.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.846, de 21 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências. Disponível em:  
< [Http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8846.htm)>. Acesso em: 01 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.959, de 21 de dezembro de 1989.** Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências. Disponível em:  
< [Http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7959.htm)>. Acesso em: 01 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constituições nos 1/92 a 68/2011 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 103 p.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977.** Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em:  
< [Http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm)>. Acesso em: 01 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 64.214 - de 18 de março de 1969.** Regulamenta dispositivos das Leis números 4.239, de 27 de junho de 1963, 4.869, de 10 de dezembro de 1965 e 5.508, e 11 de outubro de 1968 referentes aos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e dá outras providências. Disponível em:  
< [Http://www.sudene.gov.br/conteudo/download/decreto-64214.pdf](http://www.sudene.gov.br/conteudo/download/decreto-64214.pdf) >. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm)>. Acesso em: 01 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal do Brasil. Lucro da Exploração.** 2014. Disponível em:  
<[Http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2003/pergresp2003/pr620a627.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2003/pergresp2003/pr620a627.htm)>. Acesso em: 01 set. 2014.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 14<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). **IBGE.** Sistema nacional de informação de gênero - uma análise dos resultados do censo demográfico – 2010. Disponível em:

Incentivos fiscais

<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=311370&idtema=132&search=minas-gerais|carlos-chagas|sistema-nacional-de-informacao-de-genero-uma-analise-dos-resultados-do-censo-demografico-2010>>. Acesso em: 27 de maio 2015.

\_\_\_\_\_. **IBGE**. Sistema nacional de informação de gênero - uma análise dos resultados do censo demográfico – 2010. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?codmun=316670&idtema=132&search=minas-gerais%7Cserra-dos-aimores%7Cnational-gender-information-system-an-analysis-of-the-population-census-results-2010&lang=>>>. Acesso em: 27 de maio 2015.

NEVES, Silvério das. **Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos Conexos (CLSS, PIS, CPFINS)**. 14. ed. São Paulo: Frase, 2009.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RODRIGES, Luís Fernando Rocha. **Incentivos Fiscais: Uma reflexão sobre a baixa utilização em projetos socioculturais**. MBA EM RESPONSABILIDADE SOCIAL E TERCEIRO SETOR. Agos. 2005.

SAYD, Patrícia Duarte. **Renúncia Fiscal e equidade na distribuição de recursos para a saúde**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2003. 90 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2003.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE). **SUDENE**. 2014. Disponível em:<<http://www.sudene.gov.br/sudene>>. Acesso em: 23 de abr. 2014.

## **QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO AS EMPRESAS DO VALE DO MUCURI**

Pesquisa Sobre Incentivos Fiscais Administrados pela SUDENE

Razão Social

CNPJ

Município

Atividade Predominante

Cargo do Responsável pelas Respostas

1 - Qual ou quais os fatores preponderantes para a empresa se instalar na região atual?

( ) Infraestrutura da cidade ( Presença de hospitais, escolas, saneamento básico, segurança, oferta de moradia, telecomunicações, facilidades de transporte)Opção 1

( ) Mão de obra qualificada

( ) Qualidade da matéria prima própria da região

MENEZES, J. P. C. B.; SOMERLATE, R. L. A.

- Concessão de incentivos fiscais por parte da SUDENE
- Financiamento das instalações pelo FNE( Fundo Const. de Financiamento do Nordeste)
- Baixos Custos Logísticos (armazenagem, movimentação, transporte e distribuição da produção)
- Município polo da sua região
- Condições climáticas
- Fatores topográficos
- Concessão de terreno do município para a instalação
- Presença de mercado consumidor
- Baixo custo da mão de obra
- Outro:

2 - Qual o Porte do Empreendimento na data base de 31/12/2014:

- Microempresa (Receita Bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, Lei 123/2006)
- Empresa de Pequeno Porte (Receita Bruta superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00)
- Grande Porte ( Receita Bruta superior a R\$ 3.600.000,00)

3 - Qual o Total do Ativo da empresa na data base de 31/12/2014:

- Até R\$1.000.000,00
- De R\$1.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00
- De R\$ 3.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00
- De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00
- De R\$ 7.000.000,01 até R\$ 9.000.000,00
- Acima de R\$ 9.000.000,00

4 - Qual o Capital Social da empresa na data base de 31/12/2014:

- Até R\$ 500.000,00
- De R\$R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00
- De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00
- De R\$ R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00
- R\$ 3.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00
- Acima de R\$ 5.000.000,00

5 - Qual o Regime de Apuração do Imposto de Renda na data base 31/12/2014:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Arbitrado
- Lucro Real - Trimestral
- Lucro Real - Anual

6 -Qual o número de empregos diretos gerados pela empresa na data base de 31/12/2014:

7 -E o número de empregos indiretos gerados pela empresa na data base de 31/12/2014:

8 - A empresa mantém concessão de algum dos incentivos fiscais administrados pela SUDENE até a data base de 31/12/2014?

Caso a resposta seja negativa, as demais perguntas não devem ser respondidas.

- Sim

Incentivos fiscais

Não

Se sim, qual ou quais?

Redução de 75% do IRPJ

Reinvestimento de 30% do IRPJ

Isenção do IRPJ

9 – Como a empresa teve conhecimento da política de concessão de incentivos fiscais concedidos pela SUDENE?

Órgãos públicos

Meio Eletrônico

Âmbito Profissional

Consultoria

Outros

Especificar

10 – A empresa contratou serviços especializados de Consultoria para obter a concessão do incentivo fiscal junto a SUDENE?

Sim

Não

Se sim, cite qual o tipo de serviço realizado:

11 – A empresa mantém política de divulgação da concessão de incentivos administrados pela SUDENE além da confecção da placa indicativa de empreendimento beneficiado estabelecida no art.45 do regulamento dos incentivos fiscais?

Sim

Não

Se sim, qual?

12 - A empresa desenvolve algum projeto social no município?

Sim

Não

Se sim, em qual área ( ex.: Esporte, Lazer)?

13 – Qual a política ambiental desenvolvida pela empresa para atender as normas exigidas pela SUDENE?